

PROJETO DE LEI N.º 5.944, DE 2023

(Da Sra. Camila Jara)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para incluir inciso que torna impenhoráveis os recursos advindos de programas sociais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4601/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N°, DE 2023

(Da Sra. CAMILA JARA)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para incluir inciso que torna impenhoráveis os recursos advindos de programas sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 para incluir inciso que torna impenhoráveis os recursos advindos de programas sociais.

Art. 2º O art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

833			
8	333	333	333

XIII - os recursos advindos de programas sociais." (NR)

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância dos programas sociais no combate à desigualdade e na promoção do bem-estar social, a proposta busca resguardar os beneficiários desses programas de eventuais medidas coercitivas decorrentes de processos judiciais.

A inclusão dos recursos provenientes de programas sociais, como o Bolsa Família e Bolsa Escola, na lista de bens impenhoráveis tem por objetivo assegurar a efetividade dessas políticas públicas, garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade não sejam prejudicadas por penhoras que comprometam diretamente sua subsistência.

Além disso, a medida visa alinhar o ordenamento jurídico com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da justiça social, reconhecendo a importância desses benefícios para a inclusão e o desenvolvimento socioeconômico dos cidadãos, especialmente aqueles que mais necessitam.





Sala das Sessões, em

Camila Jara Deputada Federal (PT-MS)







CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

 $\frac{https://normas.leg.br/?urn=urn\%3Alex\%3Abr\%3Af}{ederal\%3Alei\%3A2015-03-16\%3B13105}$

FIM DO DOCUMENTO